



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPES E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES.

Processo no: 2015.01.224.386

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante designado TJES, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, e

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 – Centro, Vitória/ES, CNPJ nº 00.671.513/0001-24, doravante denominada DPES, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

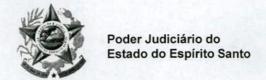
O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a colaboração no oferecimento de acesso ao segundo grau de jurisdição aos hipossuficientes econômicos, na forma da lei, nas demandas envolvendo relações de consumo, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis (processos eletrônicos - PROJUDI), através da prestação de assistência judiciária integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Comarca da Capital (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPES

A DPES se compromete a:

- a) criar e manter um Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor (NUDECON), com sede em Vitória/ES, com corpo técnico e estrutura suficientes, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) designar, no mínimo, três defensores públicos para atuação permanente e exclusiva no Núcleo Especializado acima aludido;
- c) colaborar em estudos e pesquisas afetas aos direitos dos consumidores e ao acesso à Justiça;
- d) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo;

B





Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

e) apresentar os recursos, quando cabíveis, contrarrazões e demais manifestações nos prazos legais, observando-se o disposto no art. 5º, par. 1º, da Lei 11.419/06, considerando-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJES

O TJES se compromete a:

- a) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis que encaminhem ao NUDECON Núcleo de Defesa do Consumidor da DPES, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar recurso inominado em processos envolvendo relações de consumo, nas causas nas quais a parte sucumbente não possua advogado constituído nos autos, manifeste o desejo de recorrer e declare não possuir condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 e do art. 4º, da Lei 1.060/50;
- b) orientar os juízes a determinarem aos serventuários responsáveis pelo atendimento a cientificarem as partes acima mencionadas de que a viabilidade técnica de eventual recurso será aferida pelo Defensor Público responsável pelo atendimento que poderá entender pela ausência de fundamento para recorrer;
- c) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para apresentar contrarrazões em recursos inominados interpostos em demandas judiciais envolvendo relações de consumo, nos feitos em que a parte recorrida tenha ingressado sem o intermédio de advogado e tenha firmado declaração de que não possui condições econômicas de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060/50, nos termos do art. 2º, da LC 55/94 art. 4º, da Lei 1.060/50;
- d) orientar os juízes a determinarem que os serventuários responsáveis encaminhem ao NUDECON, por meio do e-mail nudecon@dp.es.gov.br, intimações para se manifestar em todos os atos processuais posteriores à interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões, nos processos em que o mesmo atue;

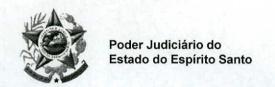
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.







Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste acordo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2015.

SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Defensor Público Geral do Estado

TESTEMUNHAS

CPF:

RG:

CPF: RG: